

## **LEI Nº 1.835, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.511

**Dispõe sobre aporte de capital em bens imóveis à Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a transferir, como aporte de capital, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, uma área de terreno rural, com o total de 2,3250 hectares, desmembrada de uma chácara denominada Cabeceira do Ranheta, Matrícula n. 1.042, situada no Município de Porto Nacional, com os seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco primordial, denominado M-1, cravado no rumo 13º17’00”SE a 122,00m do marco M-9 da referida área remanescente, na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Porto Nacional; daí, segue confrontando com área remanescente desta, nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 76º43’00”NE – 155,00m, 13º17’00”SE – 150,00m, 76º43’00”SW – 155,00m, passando pelos marcos M-4 e M-3, chegando ao marco M-2; daí, segue margeando a Rua 9 do setor das casinhas, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, no rumo 13º17’00”NW, na distância de 150,00m até o marco M-1, onde se originou a descrição deste perímetro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado